



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS

PORTARIA SJTO-DIREF 190/2022

Dispõe sobre o restabelecimento da obrigatoriedade da utilização de máscara de proteção facial, no âmbito da Seção Judiciária do Tocantins e das Subseções Judiciárias de Araguaína/TO e Gurupi/TO.

O Juiz Federal **JOSÉ MÁRCIO DA SILVEIRA E SILVA**, DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 204 do Provimento Geral (Provimento Coger 10126799, de 19.4.2020, 10133700), e do art. 4º da Resolução n. 79/2008-CJF, e tendo em vista o constante nos autos do PAc/SEI N. 0001665-02.2020.4.01.8014,

CONSIDERANDO:

a) a Resolução Presi 35/2021, de 16 de setembro de 2021 (CONSOLIDADA - 15786417), do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que consolida as medidas de prevenção e redução dos riscos de disseminação do contágio pelo coronavírus, causador da covid-19, implementadas na Justiça Federal da 1ª Região desde 13 março de 2020;

b) a Resolução Presi 23/2022 (15850755), do TRF da 1ª Região, que restabelece a obrigatoriedade da utilização de máscara de proteção facial no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da Seção Judiciária do Distrito Federal;

c) o aumento da taxa de incidência de infecções de SARS-CoV2 no Estado do Tocantins, notadamente, nas cidades de Palmas, Araguaína e Gurupi;

d) a manifestação do Comitê de Gestão Crise desta Seccional (CGC-COVID-SJTO), conforme ATA 15909638, quanto à necessidade de restabelecer a obrigatoriedade de utilização da máscara de proteção facial nas dependências da Seção Judiciária do Tocantins e das Subseções Judiciárias de Araguaína/TO e de Gurupi/TO, até que haja queda no índice de transmissão do coronavírus no Estado do Tocantins e condições seguras que justifiquem a possibilidade de sua dispensa;

e) a necessidade de adotar medidas de precaução que visem à preservação da saúde de magistrados, agentes públicos, colaboradores, advogados e usuários em geral,

RESOLVE:

Art. 1º RESTABELECER, *ad referendum* do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, a obrigatoriedade da utilização de máscara de proteção facial, no âmbito da Seção Judiciária do Tocantins e das Subseções Judiciárias de Araguaína/TO e de Gurupi/TO.

§ 1º A obrigatoriedade a que se refere o *caput* deste artigo será mantida até que a taxa de transmissão da Covid-19 no Estado do Tocantins retorne a níveis seguros que possibilitem a dispensa da máscara de proteção facial nos referidos órgãos, o que deverá ser avaliado pelo Comitê de Gestão de Crise-COVID-19 desta Seccional (CGC-COVID-SJTO).

§ 2º Somente será admitida a não utilização da máscara quando o magistrado, o servidor ou o colaborador estiver sozinho em sua sala de trabalho.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a partir de 20 de junho de 2022**.

JOSÉ MÁRCIO DA SILVEIRA E SILVA
Juiz Federal Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **José Márcio da Silveira e Silva, Diretor do Foro**, em 17/06/2022, às 15:28 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15912803** e o código CRC **8042C383**.